LEI Nº 4213/08

CONCEDE REDUÇÃO TARIFÁRIA INTEGRAL (PASSELIVRE) NO TRANSPORTE PÚBLICO AOS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE SUZANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:****Art. 1º****Fica concedida a redução tarifária integral (passe livre) no transporte público aos estudantes da rede de ensino pública ou privada no Município de Suzano, sem limitação de horário ou de dia da semana.****Art. 2º****O benefício de que trata o artigo 1º será concedido mediante crédito de quota mensal correspondente a 50 (cinqüenta) passagens de ônibus, debitáveis mediante o uso, no valor da tarifa vigente, em cartão magnético personalizado ou outro meio tecnológico disponível.

§ 1º Durante o período da entrada em vigência desta Lei e até que se complete a instalação dos equipamentos eletrônicos necessários ao funcionamento do cartão magnético, a Administração Municipal, por intermédio da DTAVMU fica autorizada a emitir e a distribuir carteira de estudante personalizada, mediante a apresentação da qual o seu titular obterá o acesso gratuito no transporte coletivo.

§ 2º Os alunos titulares de carteiras de estudantes regularmente emitidas pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES e pela União Nacional dos Estudantes - UNE ficam dispensados de quaisquer outras exigências para a imediata obtenção da gratuidade instituída pela presente Lei.

§ 3º Poderão ser admitidas, para fins de transporte gratuito de estudante, as carteiras emitidas pelas instituições de ensino que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal para esta finalidade.

§ 4º O cartão de que trata o caput deste artigo será fornecido gratuitamente aos estudantes, salvo nos casos de extravio, oportunidade em que será cobrada tarifa social para emissão de segunda via.****Art. 3º****Terão direito à redução tarifária integral (passe livre) os alunos do ensino fundamental, médio, tecnológico e superior e os alunos de cursos pré-vestibulares.

Parágrafo Único - Instituições de ensino que não se enquadrarem com exatidão nas categorias mencionadas no caput poderão requerer o benefício para os seus respectivos alunos, cuja concessão ficará a critério do Poder Executivo, mediante a consideração do interesse público que representará o benefício eventualmente concedido.****Art. 4º****As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.****Art. 5º****Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 04 de janeiro de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Admin*istração

*Data de Publicação no Sistema Leis Municipais: 19/08/2009*